

Lei nº 360

(Aumenta as taxas de imposto territorial com construção)

A Câmara Municipal de
Itaia, por seus represen-
tantes, decreta e eu,
Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aumentadas as taxas
de imposto territorial, onde hajaam construções, na
seguinte tabela.

Localizados em Ruas onde haja calça-
mento Cr. \$ 200,00

Localizados em Ruas não calçadas
e dentro do perímetro urbano Cr. \$ 100,00

Localizados no perímetro sub-urbano Cr. \$ 50,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, digo, a partir de
1º de janeiro de 1962, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Itaia, 14 de novembro de 1961

a) Sr. José Olimpio Dias

Prefeito Municipal

a) Humberto Virla

Secretário

Aprovado por unanimidade em 3 discussões
e votações na 11ª. Sessão Ordinária da Câmara
Municipal, realizada dia 13 de novembro de 1961

Itaia, 14 de novembro de 1961

a) Humberto Virla

Secretário da Câmara